

DECRETO Nº 1050, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL DE 29 DE JUNHO DE 2023, NO QUAL SE CONSAGRA SÃO PEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, no dia 29 de junho, é considerado feriado por força da Lei Estadual n.º 5.509, de 07 de julho de 1993, recaindo a data, no calendário do ano em curso, numa quinta-feira;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 14 de junho de 2023;

Considerando que o dia 14 de junho de 2023 será marcado pela realização de shows de grande porte em comemoração aos festejos juninos deste ano, contando com atração artística nacionalmente prestigiada;

Considerando a expectativa de ampla adesão da população local e massiva presença de visitantes ao município;

Considerando, ainda, o empenho de diversos setores da Administração Pública Municipal na organização do evento, a exemplo de atividades de ordenação do trânsito, limpeza urbana, atendimentos em saúde, comunicação social e aspectos gerais de infraestrutura;

Considerando, mais, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado para o dia 14 de junho de 2023, quarta-feira, o feriado estadual do dia 29 de junho do ano em curso, data em que se comemora o Dia de São Pedro, instituído por força da Lei Estadual n.º 5.509, de 07 de julho de 1993.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo se aplica aos Órgãos da Administração Direita, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;

II – Ao Centro de Síndrome Gripais;

III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;

IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;

V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;

VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de prédios municipais).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 12 DE JUNHO DE 2023.

Jose Erick Gomes da Silva

CHEFE DE GABINETE